LEI MUNICIPAL Nº 1.902 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Valorização e Apoio à Pesca, no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Valorização e Apoio à Pesca, com o objetivo de fortalecer o setor pesqueiro, promover a geração de renda e incentivar práticas sustentáveis de pesca artesanal e comercial.

Art. 2º O Programa tem por finalidade apoiar os pescadores e suas famílias por meio de políticas públicas voltadas à capacitação profissional, ao acesso a crédito, à modernização das embarcações e à melhoria das condições de trabalho e comercialização do pescado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento ou órgão equivalente, promover ações de incentivo ao setor pesqueiro, incluindo assistência técnica, cursos de qualificação, mutirões de documentação, programas de inclusão produtiva e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Município poderá a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com colônias de pescadores, associações, cooperativas, órgãos estaduais e federais, instituições de pesquisa e entidades financeiras, visando a execução e o fortalecimento das ações do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar campanhas de valorização do pescado de origem local, promovendo o consumo interno e a divulgação da atividade pesqueira como patrimônio econômico, social e cultural do município.

Art. 6º O Programa deverá priorizar políticas de sustentabilidade e manejo responsável dos recursos pesqueiros, estimulando o uso racional dos ecossistemas aquáticos e a preservação dos estoques naturais de peixe.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes específicas para sua execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 19:58:54 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru